

**CONTRATO nº06/2017 de prestação de serviços de água e esgoto**, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS -- CODEGO e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede à Av. 85 nº 1.593, esq. com Al. Ricardo Paranhos - Setor Marista - CEP: 74.160-010 - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Presidente, infra-assinado, Julio Cezar Vaz de Melo, brasileiro, casado, portador do RG nº 754942 - 2ª via-SPTC/GO e do CPF nº 167.660.911-34, e por seu Diretor Administrativo, infra-assinado, Raul Jota dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 646.580 - SSP/GO e do CPF nº 167.660.911-34, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS** (CNPJ Nº 00.662.270/0002-49), com sede na Rua 148, s/nº, Setor Sul, Goiânia/GO, nesta ato representada por seu superintendente Sr. **ANDRÉ LUIZ ABRÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF nº 369.612.721-34, RG nº 2120613 2ª Via SSP-GO, designado pela Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU dia 31 de agosto de 2016 **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de água e coleta de esgoto da contratante, instalado à Via Interna s/nº, quadra 08, módulo 03 - Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, disponibilizado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO ao Serviço da Surgo em Anápolis/Sesan.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula

sexta desse contrato;

II. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos da Companhia e demais legislações pertinentes;

III. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

V. Respeitar e cumprir em sua integralidade o Regulamento de Serviços de Água e Esgotos da Companhia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

I. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

III. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;

IV. Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, repassando o preço ao contratante, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

V. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado;

VI. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

VII. Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;

VIII. Comunicar previamente à Contratante sobre os casos previstos nos inciso terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO**

4.1 Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação.

4.2 - Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição dos hidrômetros e montagem do padrão de ligação

de água, conforme política de água da Contratada.

**4.3** - Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

**4.4** - O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência de boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

**4.5** - Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

**4.6** - Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

**4.7** - Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á o consumo faturado nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos da Companhia.

**4.8** - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

**4.9** - Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura, ou seja a partir do dia 24 de janeiro de 2017.

**5.2.** As partes tem por justo acertado o distrato do Instrumento Particular de Transação nº 02/2012. O valor consumido da última leitura praticada no mês de outubro poderá ser imputado na 1ª fatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**6.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor atualizado correspondente a m³ utilizada atualmente no valor de R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos) para água e R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos) para esgoto, segundo os preços praticados pela CODEGO nos termos do Capítulo VII e VIII do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos da Companhia e Resolução Normativa da AGR. As faturas terão vencimento para o dia 10 do mês subsequente, sucessivamente. Os pagamentos deverão ser efetuados através de boletos bancários enviados pela CODEGO.

**6.2.** Em caso de inadimplemento no pagamento das faturas, serão aplicadas as determinações contidas no Regulamento de Serviços de Água e Esgotos prestados pela CODEGO, com a consequente

*[Handwritten signatures and initials]*

suspensão do fornecimento de água até o pagamento, de acordo com o Capítulo IX do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos da Companhia.

6.3. O valor acima especificado é reajustável de acordo com os índices praticados pela AGR (Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos), sem a necessidade de prévia notificação ou qualquer comunicação ao contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES**

7.1 É vedado à CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- b) Instalar ou manter o sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que instalação a título precário.
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiro;
- e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.
- f) Cometer qualquer irregularidade ou infração disposta no Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos da Companhia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DADOS CADASTRAIS**

8.1 – **CONTRATANTE** deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.,

8.2 - O **CONTRATANTE** responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto a natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

## **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos da Companhia;



- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológico, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- c) Mediante determinação judicial;
- d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos primeiro ao doze, dezessete e dezoito do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente.

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratados e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

12.3 – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

13.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

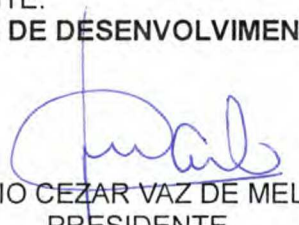
14.1 Fica eleito o foro da cidade de Anápolis-GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

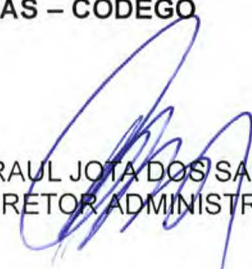
**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS- CODEGO**, em Goiânia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO**



JULIO CEZAR VAZ DE MELO  
PRESIDENTE



RAUL JOTA DOS SANTOS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS.**



ANDRÉ LUIZ ABRÃO  
SUPERINTENDENTE

**André Luiz Abrão**  
Superintendente  
Inmetro/Surgo

TESTEMUNHAS:

Nome: *Yago Reda*  
RG nº: *575090-5816*  
CPF nº: *130.316.781-62*

Nome:  
RG nº:  
CPF nº: